

Proc. TC-013.756/2016-8

Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Estando os autos neste gabinete para manifestação quanto ao mérito do recurso interposto pelo Sr. Antonio Almeida Neto, foi protocolada petição do Município de Acopiara onde se argumenta que os recursos do convênio foram utilizados para o pagamento de despesas emergenciais (peças 121/131). Ao final da peça, requer entre outras medidas “a possibilidade de o Município de Acopiara restituir os valores em 24 parcelas sucessivas”.

Sobre essa petição, é importante esclarecer que o ente municipal não foi chamado ao processo. Todos os elementos até então presentes nos autos indicaram a responsabilidade individual do Sr. Antonio Almeida Neto (gestor que geriu os recursos, ora recorrente e que também firma a petição apresentada pelo município).

De toda sorte, como a peça se faz acompanhar de diversos documentos que, pelo menos em tese, podem demonstrar que os recursos foram utilizados em benefício do ente municipal, parece-nos adequado, **em preliminar**, o retorno dos autos à unidade instrutiva para avaliar o teor da peça e os seus reflexos no recurso em exame e na responsabilidade pelo dano apurado.

Na hipótese de não ser acatada a preliminar suscitada, em atenção ao que dispõe o art. 62, § 2º, do RI/TCU, manifestamo-nos em essência de acordo com a proposta encaminhada à peça 118. Sobre tal proposta, discordamos apenas da sugestão de se promover a audiência do prefeito sucessor, Sr. Francisco Vilmar Félix Martins (item 13.b, peça 118, p.8). Não há evidências suficientes à conclusão de que o responsável fora omissor. Há uma mera suposição de que ele teria se negado a encaminhar os documentos com o intuito de prejudicar seu antecessor.

Ministério Público, em 16 de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador